



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

*Câmara*

LEI Nº 678/92

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para efeito de doação bem que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,  
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, o imóvel situado na área institucional do Loteamento Virgílio Figueira, caracterizado como Lote nº 01, da Quadra 1.

**Parágrafo Único** - A área referida no caput desta Lei mede 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Bonifácio, 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) no fundo, nos limites dos Lotes 3 e 5, 26,00m (vinte e seis metros) no lado esquerdo no limite do Lote 2 e, finalmente, 26,00m (vinte e seis metros) no lado direito no limite do Lote B, remanescente da área institucional da qual se desmembra e perfazendo um total de 455,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação deste imóvel para a Associação dos Moradores do Bairro Flamengo para que no mesmo seja edificada a sede de entidade e uma sala de aula para alfabetização.

**Art. 3º** - Na Escritura Pública de doação de verá constar como obrigatórias as restrições de:



## LEI Nº 678/92

- I - inalienabilidade do imóvel de qualquer das suas formas;
- II - servir o imóvel como garantia para obrigações de qualquer natureza;
- III - mudança de destinação da finalidade;
- IV - iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel, no prazo de dois anos do ato translativo do domínio.

Art. 4º - O imóvel doado poderá ser revertido ao Patrimônio Público do Município, caso a donatária descumpra qualquer das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 22 de outubro de 1992.

  
Murilo Marmore  
Prefeito